

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

## EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A), EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Revisão de Eleitorado n.º 26-19.2015.6.21.0021

**Procedência:** BOM RETIRO DO SUL - RS (21ª ZONA ELEITORAL – ESTRELA) **Assunto:** REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

## **PARECER**

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL-RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão de eleitorado.** 

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Bom Retiro do Sul - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 012/2015 (fl. 08-09), convocando os(as) eleitores(as) daquele município a comparecerem pessoalmente na Central de Atendimento ao Eleitor para revisão de suas inscrições eleitorais, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório da 021ª ZE

certificou que 1.143 (mil cento e quarenta e três) eleitores(as) deixaram de

comparecer ao processo revisional ou não lograram comprovar seu domicílio

eleitoral (fl. 62), havendo o MM. Juízo da 021ª ZE determinado o cancelamento

da inscrição dos(as) faltosos(as) (fl. 89).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos

desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 116).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e

autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional

Eleitoral (fl. 121).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado

(recadastramento biométrico) de Bom Retiro do Sul - RS foi realizada sem

nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos

atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 1.143 (mil

cento e quarenta e três) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais

inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a

regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão

de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Bom Retiro do Sul -

RS.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2016.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

 $C: \verb|\conv| docs \verb|\conv| do$